CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 165/2026.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, institui a Política Municipal de Conscientização, Diagnóstico Precoce e Suporte a Pessoas com Síndrome de Li-Fraumeni (SLF) no município de São Paulo e dá outras providencias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** a fim conferir à iniciativa conteúdo programático e a supressão de determinações ao Executivo relacionados à prática de atos concretos de gestão.

O projeto de lei em questão tem como objetivo promover a saúde e a qualidade de vida dos indivíduos afetados pela condição genética rara: Síndrome de Li-Fraumeni. Na justificativa, o autor informa que "a Síndrome de Li-Fraumeni (SLF), associada à variante genética p.R337H do gene TP53, apresenta alta prevalência no Sul e Sudeste do Brasil, atingindo aproximadamente 1 em cada 300 pessoas. Essa condição aumenta significativamente o risco de desenvolver múltiplos tipos de câncer ao longo da vida. Diante das dificuldades de acesso a exames especializados no SUS, a proposta determina que o Município de São Paulo implemente uma política pública voltada à identificação precoce de famílias de risco, à capacitação da Atenção Primária e à ampliação do acesso à vigilância oncológica baseada no Protocolo de Toronto, visando reduzir a mortalidade e garantir diagnóstico e tratamento precoces".

Para a promoção à saúde e à qualidade de vida dessas pessoas, os objetivos do referido Programa envolvem ações de informação e conscientização, capacitação dos profissionais de saúde, acesso a informações sobre testagem e aconselhamento genético, fluxos de encaminhamento para centros de referência especializados, suporte psicossocial aos pacientes e seus familiares. A propositura também determina que a Política Municipal seja implementada com as seguintes diretrizes e ações: I - realização de campanhas informativas e educativas, II - inclusão de módulos sobre a SLF e outras síndromes de predisposição hereditária ao câncer nos programas de educação continuada, III - inclusão no prontuário eletrônico para a identificação de indivíduos com suspeita de SLF, IV - desenvolvimento de um cadastro municipal de pessoas com SLF, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para fins de monitoramento epidemiológico, planejamento de ações e oferta de suporte; e V - incentivo à formação de grupos de apoio e associações de pacientes e familiares.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a proposta contribui para o aprimoramento de políticas públicas voltadas à ampliação do acesso ao aconselhamento genético, à capacitação dos profissionais de saúde e à realização de exames especializados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), favorecendo o diagnóstico precoce e contribuindo para a redução da mortalidade associada à síndrome. Diante do exposto, o parecer é **favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 2066/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 29/10/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=772772.